

Ofício nº 565/2024- SEMAPA

Vitoria do Xingu/PA, 04 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

### JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Avenida Manoel Félix de Farias | Bairro: Centro CEP: 68.383-000 |

Vitória do Xingu/PA

Assunto: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar para a Realização de Processo Licitatório para futura e eventual aquisição e compra de insumos agrícolas (mudas) para o PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POMAR COMERCIAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR no município de Vitória do Xingu – PA.

#### **NESTA**

Prezado Senhor, por intermédio do presente, encaminhamos a vossa Senhoria o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar para realização de Processo Licitatório, referente aquisição de insumos agrícolas (mudas).

#### Justificativa:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, em face da necessidade na Contratação de Empresas Especializadas na aquisição de insumos agrícolas (mudas), objetivando atender demandas da Secretaria e serviços, por um período em até 12 (doze) meses, justifica a abertura do procedimento licitatório, para manter os trabalhos rotineiros dos setores.

Projeto de implantação de pomar comercial e fortalecimentos da agricultura em propriedade da Agricultura Familiar no município de Vitoria do Xingu vem de encontro a esses anseios permitindo o atendimento Das demandas obedecendo a um controle de responsabilidade social as junto as famílias que desenvolverão todas as ações necessárias para aumento da produção na safra de 2024/2025, outro sim é que estaremos cumprindo como um papel econômico importantíssimo para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Vitoria do Xingu.

JESSICA SUZANE Assinado de forma digital GADELHA ROQUE GADELHA ROQUE LOPES:00108015 LOPES:00108015297 Dados: 2024,11,04 297

JÉSSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento Decreto nº 1.723/2024



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

# EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA - Coordenadora do Departamento de Compras e Serviços.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

2.1 - Faz-se necessária a contratação de empresa para a aquisição e compra de insumos agrícolas (mudas) para o PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POMAR COMERCIAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR no município de Vitória do Xingu -PA, objetivando atender demandas da Secretaria e serviços externos onde possibilitará um melhor atendimento ao público durante o período de vigência do contrato.

Constitui a necessidade dessa demanda de registro de preço para eventual aquisição insumos agrícolas (mudas) para o PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POMAR COMERCIAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, em face da necessidade na Contratação de Empresas Especializadas na aquisição de insumos agrícolas (mudas), objetivando atender demandas da Secretaria e serviços, por um período em até 12 (doze) meses, justifica a abertura do procedimento licitatório, para manter os trabalhos rotineiros dos setores.

Projeto de implantação de pomar comercial e fortalecimentos da agricultura em propriedade da Agricultura Familiar no município de Vitoria do Xingu vem de encontro a esses anseios permitindo o atendimento Das demandas obedecendo a um controle de responsabilidade social as junto as famílias que desenvolverão todas as ações necessárias para aumento da produção na safra de 2024/ 2025, outro sim é que estaremos cumprindo como um papel econômico importantíssimo para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Vitoria do Xingu.

2.2 - Esta aquisição irá subsidiar os atendimentos diários realizados na Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, que dependem para o bom funcionamento e o perfeito andamento de suas atividades cotidianas.

# 3 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Referência: Artigo 18, §1°, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

3.1 - A contratação pretendida está em consonância com o Orçamento do Exercício de 2024.



4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:
  - 4.1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;
  - 4.1.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
  - 4.1.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
  - 4.1.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
  - 4.1.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
  - 4.1.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
  - 4.1.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
  - 4.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - 4.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
  - 4.1.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 4.1.11 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.13 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.1.15 E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante (**escritório ou sucursal**,) com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 4.1.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.2 Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.
- 4.3 O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) conforme justificativa a seguir:
  - 4.3.1 Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.
  - 4.3.2 Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até doze meses e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais e futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.
  - 4.3.3 Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a ATA DEREGISTRO DE PREÇOS a qual terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.
  - 4.3.4 A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3° do decreto 7.892/2013: "III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".



- 4.3.5 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento é composta por vários setores como exemplo: viveiro, mercado municipal, farinheira do km 27, piscicultura, PAA.
- 4.3.6 Por serem setores com estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todos esses setores. Assim como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimentos das demandas de todos os setores. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

# 4.4 - Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 4.4.1 O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.
- 4.4.2 Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.
- 4.4.3 A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata. Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

### 5 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

5.1 - Para obtenção dos quantitativos foi considerado o levantamento da equipe de planejamento de cada setor demandante de acordo com a necessidade de aquisição de material por cada setor, totais estes que estarão melhor detalhados no item 7 deste documento.

## 6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 6.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 6.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), o Departamento de Suprimentos e Serviços (setor de cotação) realizou o levantamento de mercado e identificou características:
  - I-O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
  - II O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;



III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

- IV Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- V Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- VI Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- VII A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- VIII Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

# 7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

#### 7.1 – Planilha:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	MUDAS DE LIMAO TAITI especificação : com 60cm, enxertadas com a porta enxerto de limão cravo.	unidade	20.000	16,32	326.500,00
02	MUDAS DE PONKAN Especificação: com 60cm, enxertadas com porta enxerto de limão cravo.	unidade	20.000	17,29	345.960,00
03	MUDAS DE CACAU Especificação: enxertado de con 51 com 50cm.	unidade	20.000	8,39	167.800,00
04	MUDAS DE CACAU. Especificação: enxertado de ps1319 com 50cm.	unidade	20.000	8,39	167.800,00
	VALOR TOTAL				



- 7.2 As pesquisas de preços deverão ser realizadas em diversos fornecedores para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.
- 7.3 O valor estimado da contratação será de acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado.
- 7.4 Metodologia aplicada à pesquisa de preço
  - 7.4.1 De acordo Com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e art. 12 do Decreto municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024, os quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
    - § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
    - I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
    - II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
    - III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
    - IV Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
    - V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 7.5 Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

# 8 – DA SOLUÇÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 8.1 A análise do tipo de solução a contratar é a demonstração de que o tipo escolhido na fase de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.
- 8.2 No caso concreto, colocamos em análise uma síntese dos principais pontos e características de dois modelos pelos quais a Administração pode se valer para fornecer materiais de consumo administrativo que atendam às necessidades do órgão, a saber:



## 8.2.1 - SOLUÇÃO A – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DESCRIÇÃO: Aquisição de roçadeiras, moto serras, peças e serviços por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

FORNECEDOR: Diversos, de acordo com a categoria e classificação dos materiais

necessários.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: Para suprimento do estoque através do SRP, é preciso que a licitação seja dividida em grupos ou itens a fim de que possa se garantir ampla concorrência, visto a existência de uma grande quantidade de fornecedores e fabricantes que trabalham apenas com grupos específicos de itens, por exemplo, apenas itens de escritório ou apenas itens alimentícios ou apenas itens descartáveis. Com diversos lotes ou itens, a contratação resulta em vários instrumentos contratuais a serem administrados individualmente.

#### 9 - DO PARCELAMENTO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

9.1 - A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

#### 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

10.1 - Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

# 11 - ROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Referência: Artigo 18, §1°, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

12.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

#### 13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

13.1 - A presente aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.



### 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Referência: Artigo 18, §1°, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 14.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.
- 14.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Vitória do Xingu/PA, 04 de novembro de 2024.

DJEINI Assinado de forma digital por DJEINI NASCIMENTO DA NASCIMENTO DA ROCHA:82329222 ROCHA:82329222220 Dados: 2024.11.04 08:39:49 -03'00'

DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA

Coordenadora do Departamento de Compras e Serviços.